**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ**

# JUSTIFICATIVA

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE 12/2026

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A PLURAL ENTRETENIMENTO LTDA., EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E COM O DECRETO ESTADUAL Nº 22.822/2024.

Trata-se de solicitação apresentada pela **PLURAL ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.521.460/0001-75, para o patrocínio do projeto **"PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO FEMININA DO PIAUÍ NA COPA RAINHA MARTA NORDESTE 2026"**, a ser realizado no **Município de Aracaju/SE**, no período de **23 a 29 de novembro de 2026**, conforme o Ofício nº 27/2026 (ID 0027310042) e o projeto (ID 0027316756), constantes do Processo Administrativo nº **00337.001406/2026-55**.

A iniciativa contempla a preparação e a participação de uma delegação piauiense de 40 integrantes em competição regional de futebol feminino, com equipes dos nove estados do Nordeste. O projeto busca ampliar a experiência competitiva das atletas, dar visibilidade ao futebol feminino piauiense e fortalecer a representação esportiva do Estado em âmbito regional.

A área técnica, por meio da **Nota Técnica nº 19/2026 (ID 0027332683)**, manifestou-se favoravelmente à proposta sob os aspectos técnico e esportivo, reconhecendo sua adequação aos objetivos institucionais e ao planejamento estratégico da Secretaria dos Esportes – SECEPI, observadas as recomendações quanto à aplicação dos recursos e às manifestações dos setores competentes.

Por sua vez, o **Parecer nº 320/2026/SECOM-PI/GAB/PROPAT/ANÁLISE (ID 0027456261)** reconheceu a viabilidade de marketing e sugeriu o prosseguimento do patrocínio, observadas as contrapartidas e orientações nele estabelecidas. O interesse da Administração consiste na associação da marca do Governo do Estado à participação da Seleção Feminina do Piauí na competição, mediante divulgação institucional nos materiais e meios de comunicação vinculados ao projeto.

### 1.Justificativa do valor contratado

O art. 10 do Decreto Estadual nº 22.822/2024 estabelece as atribuições da CCOM/SECOM na análise dos pedidos de patrocínio:

> **Art. 10. Com base na solicitação apresentada na forma do artigo anterior, a CCOM deverá:**

**I - apreciar o requerimento formulado pela entidade interessada, considerando a adequação do projeto a ser apoiado com a política de publicidade do Estado;**

**II - avaliar a conveniência e oportunidade da concessão de patrocínio, considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira.**

**III - definir a contrapartida a ser oferecida ao patrocinador, relacionada à publicidade da marca do Governo do Estado; e**

**IV - encaminhar os autos do processo ao órgão ou entidade patrocinador, quando for o caso.**

**Parágrafo único. A CCOM poderá convocar órgãos ou entidades estaduais cuja missão institucional tenha relação com a ação a ser apoiada, para avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio.**

No exercício dessas atribuições, a área técnica avaliou o alinhamento da proposta à política de comunicação estadual, a adequação do público-alvo e as oportunidades de exposição da marca do Governo do Estado. A matriz de avaliação do parecer considerou pertinentes as contrapartidas de imagem e identificou perspectiva de visibilidade nos meios eletrônicos, digitais e impressos.

O valor requerido à SECEPI é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. A **Nota de Reserva nº 2026NR00314 (ID 0027371768)** registra o valor na **Fonte de Recursos 747 — Outras vinculações de transferências da União**. A Nota Técnica nº 19/2026 identifica a origem do recurso como vinculada à **Lei das Bets**.

Quanto à definição desse valor, o § 1º do art. 8º do referido Decreto dispõe:

**§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.**

O plano de mídia prevê reportagem com entrevista na TV Cidade Verde, inserções em web TVs e emissoras de rádio durante 30 dias, publicações em portais de notícias e redes sociais, além da aplicação da marca estadual em camisas da delegação, uniformes, dois outdoors e quatro faixas ou banners. As entregas previstas permitem divulgar a participação da equipe antes, durante e após a competição, alcançando atletas, clubes, escolinhas, entidades esportivas e o público que acompanha o futebol feminino no Piauí.

A justificativa da cota de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** considera a frequência das inserções, a diversidade dos canais de divulgação, a exposição da marca nos materiais da delegação e a pertinência do público alcançado, conforme a avaliação de marketing da CCOM/SECOM. O contrato deverá especificar as entregas previstas no plano de mídia, com os quantitativos, períodos de veiculação e condições de aplicação da marca. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dessas obrigações mediante fotografias, vídeos, peças publicitárias, comprovantes de inserção e clipping de mídia.

**2. Razões da inexigibilidade para contratação do patrocinado**

O procedimento licitatório constitui a regra geral para as contratações da Administração Pública. Entretanto, o ordenamento jurídico admite a **contratação direta** quando demonstrada a **inviabilidade de competição**, conforme estabelece o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...).**

No caso em análise, o objeto pretendido consiste na aquisição do direito de associação da marca estadual ao projeto de participação da Seleção Feminina do Piauí na Copa Rainha Marta Nordeste 2026, mediante as contrapartidas de imagem e comunicação avaliadas pela CCOM/SECOM. A escolha do projeto decorre da oportunidade de associar a marca estadual à representação do Piauí em competição regional de futebol feminino e de divulgar essa participação nos canais previstos no plano de mídia.

A Plural Entretenimento Ltda. apresentou a proposta e ofereceu as contrapartidas vinculadas à participação da delegação piauiense. A razão de sua escolha como contratada depende da comprovação de que detém ou está autorizada a disponibilizar os direitos de associação de marca e a executar as entregas previstas, inclusive a aplicação da marca nos uniformes e materiais sujeitos às regras da competição. Demonstrada essa condição, a inviabilidade de competição decorre da vinculação das contrapartidas ao projeto específico e à legitimidade da proponente para oferecê-las.

Esse enquadramento segue a orientação do **Parecer Referencial PGE/PLC nº 11/2026**, que trata o patrocínio como aquisição do direito de associação da marca a projeto de iniciativa de terceiro e exige a motivação da escolha do patrocinado e do valor da contratação.

Nesse sentido, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida**

**no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Nesse sentido, o TCE/RS decidiu:

**[...] o patrocínio, entendido como incentivo à cultura, diferencia-se completamente da publicidade, pois a divulgação do patrocínio aparece apenas como fim último. A exigência de procedimento licitatório, a ser efetuado de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 é a regra, somente afastável nos casos de dispensa e inexigibilidade, ou seja, nesse último, demonstrada a inviabilidade de competição [...]. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas. Processo nº 008580-02.00/99-2 – Pleno. Relator: Conselheiro Helio Saul Mileski. Boletim 734/1999, 02 dez. 1999.**

Diante das justificativas apresentadas e das manifestações técnicas constantes dos autos, a **Comissão Permanente de Licitação da SECEPI manifesta-se pelo prosseguimento da instrução da contratação direta** e submete os autos à apreciação da autoridade competente. A formalização do contrato de patrocínio com a **Plural Entretenimento Ltda.**, com fundamento nos **arts. 72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 22.822/2024**, fica condicionada à comprovação da legitimidade da proponente para disponibilizar as contrapartidas e ao atendimento das demais exigências de instrução processual.

O extrato do ato de autorização da contratação direta e, oportunamente, o extrato do

contrato de patrocínio deverão ser publicados no **Diário Oficial do Estado – DOE/PI**, após o cumprimento das formalidades legais, em observância aos deveres de publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

Teresina-PI, 12 de novembro de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECEPI**

Documento assinado eletronicamente por **SÁVIA REBECA DE ASSIS OSÓRIO - Matr.0373231-2**, **Coordenadora**, em 12/11/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027461714** e o código CRC **6F3D9DE3**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00337.001406/2026-55

SEI nº 0027461714